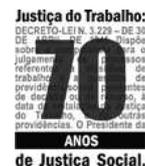




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Gabinete da Presidência*



ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 055/2011/SGP

Homologa a Norma Complementar 03 – NC03  
da Política de Segurança da Informação.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ,  
usando de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 055/2010/SGP,  
que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal  
Regional do Trabalho da 11ª Região;

CONSIDERANDO que para implementar o controle de acesso aos  
Programas e Diretórios é fundamental a elaboração e divulgação de normas  
complementares,

**R E S O L V E:**

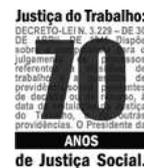
Art.1º Homologar a NORMA COMPLEMENTAR Nº 03 – NC03 na  
forma do anexo I, que estabelece a implementação do Controle de Acesso aos  
Programas e Diretórios aprovada pelo Comitê de Segurança da Informação deste  
Tribunal.

Art. 2º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

VALDENYRA FARIAS THOMÉ  
Desembargadora Federal  
Presidente do TRT da 11ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Gabinete da Presidência*



ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 055/2011/SGP, de 28/9/2011

fl. 2

**ANEXO I**

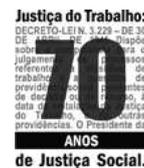
**POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO  
NORMA COMPLEMENTAR 03 – NC03**

***PSI-NC03 – Controle de Acesso aos Programas e Diretórios***

- 1 - A instalação e a utilização de programas de computador no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região serão feitas de acordo com o disposto nesta Norma Complementar e estarão sujeitas aos seguintes requisitos:
  - 1.1 - existência de licenças de uso em quantidade suficiente;
  - 1.2 - conformidade com a atividade da instituição e com a área de atuação das unidades administrativas;
  - 1.3 - compatibilidade com os demais programas utilizados;
  - 1.4 - adequação aos recursos computacionais disponíveis;
  - 1.5 – obediência a planejamentos, cronogramas e prioridades existentes.
- 2 - A instalação de programa em equipamentos de informática do Tribunal deve ser realizada exclusivamente pelas equipes técnicas da Secretaria de Tecnologia da Informação.
- 3 - É proibida a instalação de programa de terceiros, sem licença de uso regularmente contratada.
- 4 - Não é permitido copiar programas de computador contratados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região para uso particular.
- 5 – A Secretaria de Tecnologia da Informação poderá realizar, para teste e avaliação, a instalação de programa, com autorização do produtor, distribuidor ou revendedor, pelo prazo estipulado na autorização.
- 6 - O usuário que instalar ou executar programa de computador recebido como anexo de mensagem de correio eletrônico, transferido via Internet, trazido por mídias removíveis ou obtido por qualquer outra fonte que não seja a Secretaria de Tecnologia da Informação será responsabilizado pelos danos causados às instalações de informática e estará sujeito às penalidades da Lei 8.112/90 e da legislação pertinente.
- 7 - É vedada a utilização de programas de computador que descaracterizem os propósitos da instituição ou danifiquem, de alguma forma, o ambiente instalado, tais como jogos eletrônicos, bate-papo e outros.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Gabinete da Presidência*



ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 055/2011/SGP, de 28/9/2011

fl. 3

8 - As solicitações para instalação de programas devem ser encaminhadas por escrito e acompanhadas de justificativa à Secretaria de Tecnologia da Informação, que, observados os pressupostos relacionados no item 2 deste documento, efetuará a instalação ou promoverá a contratação, quando não existirem licenças disponíveis.

9 - Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação manter registro das licenças de uso de programas de terceiros contratados e dos programas de livre distribuição registrados pelo Tribunal.

10 - Os softwares homologados para a utilização no Tribunal poderão ser consultados na Secretaria de Tecnologia da Informação, caso haja necessidade.

11 - Os softwares provenientes de instalações irregulares serão removidos sem prévio aviso ao usuário.

12 - Cada unidade administrativa e judiciária do Tribunal possui um diretório de rede com o nome da unidade para armazenamento exclusivo de arquivos institucionais relativos ao setor.

12.1 - O acesso de leitura, modificação e execução aos arquivos gravados no diretório de uma unidade é automaticamente concedido aos usuários da rede lotados na respectiva unidade, que poderão acessá-lo com seu login e senha de rede;

12.2 - A chefia da unidade detentora do diretório poderá solicitar a inclusão ou exclusão do acesso de usuários que não estiverem lotados na respectiva unidade mediante solicitação conforme a PSI-NC01.

12.3 - O diretório de cada unidade terá uma quota de 3GB (três gigabytes) para armazenamento de arquivos institucionais.

12.4 - A cópia de qualquer arquivo de determinada unidade para outra ou para mídias removíveis (cd-rom, pen-drive, disquete) deverá ser autorizado pela chefia da unidade detentora dos arquivos.

13 - A rede possui, em cada localidade física, um diretório temporário com acesso permitido a todos os usuários, chamado de “\\servidor\_da\_localidade\publica”, que é automaticamente disponibilizado pelo sistema, quando o usuário realiza seu “login”.

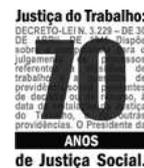
13.1 - O conteúdo deste diretório temporário não terá cópia de segurança e será apagado diariamente, em horário noturno.

14 - Cabe à Secretaria de Tecnologia da Informação o controle das capacidades desses diretórios e dos tipos de arquivos que poderão ser gravados nessas áreas.

14.1 - A critério dos responsáveis pela Unidade, podem ser criadas novas estruturas de diretórios.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Gabinete da Presidência*



ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 055/2011/SGP, de 28/9/2011

fl. 4

15 - É proibida a cópia em qualquer diretório na rede do Tribunal dos seguintes tipos de arquivos:

I - fotos de conteúdo pornográfico;

II - músicas e filmes que não sejam de interesse específico do trabalho;

III - programas não homologados ou não licenciados;

IV - material protegido por leis de propriedade intelectual;

V - programas de conteúdo prejudicial à segurança do parque computacional deste Tribunal.

16 - Glossário:

- Programa de computador é o conjunto de instruções em linguagem natural ou codificada, executado por computador, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou analógica, para fazê-los funcionar e para fins determinados.

- Licença de uso é a cessão de direito de utilização do programa de computador, outorgada pelo detentor dos direitos autorais e da propriedade intelectual, por prazo determinado ou indeterminado, mediante pagamento único ou periódico.

- Programa de terceiro é o que não foi elaborado por equipe de informática do Tribunal, sendo necessária a contratação da licença de uso junto ao distribuidor ou revendedor especializado, ou o registro, quando requerido.

- Programa de livre distribuição é o que oferece período de avaliação gratuito, após o qual é requerido pagamento pela licença de uso e pode ser utilizado gratuitamente por tempo indeterminado. A utilização de programas de livre distribuição requer o registro da instalação junto ao autor ou detentor da propriedade intelectual.

Maria das Graças Alecrim Marinho  
Desembargadora Federal  
Presidente do Comitê de Segurança da Informação